

Participação de menor em atividade de natureza cultural, artística ou publicitária

NOTAS

Participação de menor em atividade cultural, artística e publicidade

|Enquadramento legal:

- **Artigos 66º a 83º do CT e Lei n.º 105/2009 de 14 de Setembro**
- Contratos de trabalho com especificidades: Trabalho de Menores - 66.º CT
- Trabalho de Menores: arts. 127.º e 1888º do Código Civil e 66.º a 83.º do CT e 114.º a 146.º LR, **Decreto-Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro.**

Participação de menor em atividade cultural, artística e publicidade

| O essencial

- Os menores podem exercer atividades de natureza cultural, artística e publicitária desde que cumpram a escolaridade obrigatória (12.º ano de escolaridade até aos 18 anos)
- São atividades permitidas a menores nomeadamente: **ator, cantor, dançarino, figurante, músico, modelo ou manequim.**
- A participação do menor não pode constituir risco para a segurança ou saúde do menor.
- A participação do menor não pode envolver contacto com animal, substância ou atividade perigosa.
- O menor só pode participar em espetáculos que envolvem animais desde que tenham pelo menos 12 anos e a atividade, incluindo os respetivos ensaios, decorram sob a vigilância de um dos progenitores, representante legal ou irmão maior.

Participação de menor em atividade cultural, artística e publicidade

| O essencial

-A participação do menor na atividade, incluindo ensaios e outros atos preparatórios, não pode exceder, consoante a idade daquele:

- Menos de 1 ano, uma hora por semana;
- De 1 a menos de 3 anos, duas horas por semana;
- De 3 a menos de 7 anos, duas horas por dia e quatro horas por semana;
- De 7 a menos de 12 anos, três horas por dia e nove horas por semana, podendo qualquer dos limites ser excedido até três horas, caso o acréscimo de atividade ocorra em dia sem atividades escolares;
- De 12 a menos de 16 anos, quatro horas por dia e doze horas por semana, podendo qualquer dos limites ser excedido até três horas, caso o acréscimo de atividade ocorra em dia sem atividades escolares.

Participação de menor em atividade cultural, artística e publicidade

| O essencial

- Durante o período de aulas, a atividade do menor não deve coincidir com o horário escolar, respeitar um intervalo mínimo de uma hora entre ela e a frequência das aulas e não impossibilitar de qualquer modo a participação em atividades escolares.
- A atividade do menor deve ser suspensa pelo menos um dia por semana, coincidente com dia de descanso durante o período de aulas.
- A atividade pode ser exercida em metade do período de férias escolares e não pode exceder, consoante a idade do menor:
 - a) De 6 a menos de 12 anos, seis horas por dia e doze horas por semana;
 - b) De 12 a menos de 16 anos, sete horas por dia e dezasseis horas por semana.
- O menor só pode exercer a atividade entre as 8 e as 20 horas ou, tendo idade igual ou superior a 7 anos e apenas para participar em espetáculos de natureza cultural ou artística, entre as 8 e as 24 horas.
- Deve haver uma ou mais pausas de, pelo menos 30 minutos cada, de modo que a atividade consecutiva não seja superior a metade do período diário.

Participação de menor em atividade cultural, artística e publicidade

| Autorizações e Comunicações

- Depende de **autorização** da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) a participação de menores.
- A autorização é válida pelo período da participação do menor na atividade a que respeita, no máximo de nove meses, devendo ser renovada sempre que a participação for de duração superior.
- **Há lugar a comunicação à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens no caso de participação que decorra num período de vinte e quatro horas e respeite a menor com, pelo menos, 13 anos de idade, que não tenha participado, nos 180 dias anteriores em atividade.**
- A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens competente é a da área de residência do menor.

Participação de menor em atividade cultural, artística e publicidade

| Principais Passos

1. Autorização expressa dos pais ou de representante legal, com pedido de:

- Ficha de aptidão que certifique que o menor tem capacidade física e psíquica adequadas à natureza e à intensidade da sua participação, emitido pelo médico do trabalho da entidade promotora, depois de ouvido o médico assistente do menor.
- Declaração do horário escolar e informação sobre o aproveitamento escolar do menor abrangido pela escolaridade obrigatória, emitidas pelo estabelecimento de ensino.

Participação de menor em atividade cultural, artística e publicidade

| Principais Passos

2. Seguro de responsabilidade por acidente de trabalho.

- O menor tem direito a reparação de danos emergentes de acidente de trabalho, nos termos do correspondente regime geral, assumindo, para este efeito, a entidade promotora a posição de empregadora.
- A entidade promotora deve transferir a responsabilidade por acidente de trabalho para entidade autorizada por lei a realizar este seguro.

Participação de menor em atividade cultural, artística e publicidade

| Principais Passos

3. Autorização ou comunicação de participação de menor em atividade de natureza cultural, artística ou publicitária

A entidade promotora da atividade requer a autorização por escrito, indicando os seguintes elementos:

- Identificação e data do nascimento do menor;
- Estabelecimento de ensino frequentado pelo menor se este estiver abrangido pela escolaridade obrigatória;
- Atividade em que o menor participará e local onde a mesma se realiza;
- Tipo de participação do menor, referenciada através de sinopse detalhada;
- Duração da participação do menor, que pode ser para uma ou várias atuações, por uma temporada ou outro prazo certo, ou ainda o período em que o espetáculo permaneça em cartaz ou outro prazo incerto;
- Número de horas diárias e semanais de atividade do menor em atuação e atos preparatórios;
- Pessoa disponível para, sendo caso disso, vigiar a participação do menor.

Participação de menor em atividade cultural, artística e publicidade

| Principais Passos

3. Autorização ou comunicação de participação de menor em atividade de natureza cultural, artística ou publicitária

O requerimento deve ser instruído com:

- Ficha de aptidão que certifique que o menor tem capacidade física e psíquica adequadas à natureza e à intensidade da sua participação, emitido pelo médico do trabalho da entidade promotora, depois de ouvido o médico assistente do menor;
- Declaração do horário escolar e informação sobre o aproveitamento escolar do menor abrangido pela escolaridade obrigatória, emitidas pelo estabelecimento de ensino;
- Autorização dos representantes legais do menor, que deve mencionar a atividade em que o menor participará, o local onde se realiza e o número de horas diárias, semanais e totais de atividade, em atuação e atos preparatórios.

Participação de menor em atividade cultural, artística e publicidade

| Principais Passos

3. Autorização ou comunicação de participação de menor em atividade de natureza cultural, artística ou publicitária

O requerimento deve ser instruído com: (cont.)

- Parecer de sindicato e de associação de empregadores representativos sobre a compatibilidade entre a participação prevista e a idade do menor ou, na falta de resposta, prova de que o mesmo foi solicitado pelo menos cinco dias úteis antes da apresentação do requerimento.
- Apreciação da entidade promotora relativamente a parecer desfavorável do sindicato ou da associação de empregadores, caso exista.

São competentes para dar parecer sobre o pedido:

- Qualquer sindicato representativo da atividade a exercer pelo menor, que tenha celebrado uma convenção coletiva que abranja a atividade promovida pela requerente.
- Qualquer associação de empregadores em que a entidade promotora esteja inscrita, ou que tenha celebrado convenção coletiva que abranja a atividade promovida pela requerente.

Participação de menor em atividade cultural, artística e publicidade

| Principais Passos

4. Contrato a celebrar entre a entidade promotora e os pais do menor ou seu representante legal.

- Forma escrita, elaborado em dois exemplares
- Celebrado entre os representantes legais do menor e a entidade promotora.
- Deve indicar: a atividade a realizar, a duração da participação do menor, o correspondente número de horas por dia, por semana e a totalidade, a retribuição e a pessoa que exerce a vigilância do menor.
- Deve tipificar todas as finalidades de utilização da participação do menor, designadamente, ações promocionais e de publicidade, em vários suportes, meios de difusão e redes sociais, existentes e que venham a existir, reprodução e exposição de fotografia.

Participação de menor em atividade cultural, artística e publicidade

| Principais Passos

4. Contrato a celebrar entre a entidade promotora e os pais do menor ou seu representante legal. (cont.)

- O exemplar do contrato que ficar na posse da entidade promotora deve ter anexas cópias da autorização da CPCJ ou da comunicação feita a esta entidade, do certificado de que o menor tem capacidade física e psíquica adequadas e da declaração comprovativa do horário escolar inicial e de alterações que ocorram durante a validade da autorização, se o menor estiver abrangido pela escolaridade obrigatória, bem como de documento comprovativo do seguro de acidentes de trabalho.
- Antes do início da atividade do menor, a entidade promotora deve enviar cópia do contrato e dos anexos à ACT, bem como ao estabelecimento de ensino de menor abrangido pela escolaridade obrigatória.

Participação de menor em atividade cultural, artística e publicidade

| Notas Finais:

- Em caso de alteração de horário, o estabelecimento de ensino deve comunicar de imediato tal facto à entidade promotora, à CPCJ e aos representantes legais do menor.
- Quando o período de validade da autorização abranger mais de um ano escolar, os representantes legais do menor devem enviar à entidade promotora e à CPCJ, no início de novo ano escolar, uma declaração de horário escolar emitida pelo estabelecimento de ensino.
- Para que a prestação da atividade do menor possa prosseguir, a entidade promotora deve proceder às alterações do horário necessárias para respeitar o descanso e as obrigações escolares do menor, e comunicá-las ao estabelecimento de ensino e à CPCJ.

Participação de menor em atividade cultural, artística e publicidade

| Notas Finais:

- No caso de menor abrangido pela escolaridade obrigatória, o estabelecimento de ensino deve comunicar à CPCJ qualquer relevante diminuição do aproveitamento escolar ou relevante afetação do comportamento do menor durante o prazo de validade da autorização.
- Sempre que a atividade exercida pelo menor tenha como consequência uma relevante diminuição do aproveitamento escolar ou uma relevante afetação do seu comportamento, a CPCJ notifica a entidade promotora para que lhe apresente, bem como à ACT, aos representantes legais do menor e, caso este esteja abrangido pela escolaridade obrigatória, ao estabelecimento de ensino, uma alteração das condições de participação adequada a corrigir a situação.
- A CPCJ revoga a autorização sempre que não seja feita a alteração prevista no número anterior ou esta não seja adequada a corrigir a situação.

Participação de menor em atividade cultural, artística e publicidade

Links:

<https://www.cnpdpcj.gov.pt/>

https://juventude.gov.pt/Cidadania/Comissoes_Protecao_Criancas_Jovens/Paginas/Comissoes-Protacao-Criancas-Jovens.aspx

[http://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/Paginas/default.aspx](http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/Paginas/default.aspx)

[http://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/Itens/Faqs/Paginas/default.aspx](http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/Itens/Faqs/Paginas/default.aspx)

Anabela Afonso

Encarregada de Proteção de Dados